

LEI MUNICIPAL Nº 1.632, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL/RECURSO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJATI – APAE NO EXERCÍCIO DE 2.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

I - DO REPASSE

Art. 1º Fica o Executivo autorizado, a conceder à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajati – APAE**, inscrita no CNPJ Nº 02.788.612/0001.16, com sede na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº - Bairro Bico do Pato, neste Município, a título de **Subvenção Social**, repasses financeiros **Fonte 01 – Recursos Municipais** no valor total de **R\$ 360.750,00** (trezentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta reais) em **12 (doze) parcelas** iguais de **R\$ 30.062,50** (trinta mil, sessenta e dois reais e cinquenta centos).

Art. 2º Os repasses serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil de cada mês, ou de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, quando couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.02 - Departamento de Educação e Cultura – ENTIDADE APAE – Funcional Programática 12.367.0019.2072 – elemento de despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais/FONTE 01 – R\$ 253.500,00 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos reais) e 02.11.01 - Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social – ENTIDADE APAE – Funcional Programática 08.243.0033.2072 – elemento de despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais/FONTE 01 – R\$ 107.250,00 (cento e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

II - DO OBJETO

Art. 4º Constitui objeto da presente Lei o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais e educacionais, compreendidos na área da Criança/Adolescente, objetivando dar Assistência Básica e Educação Especial para Portadores de Deficiências através de manutenção da entidade em despesas correntes/custeio.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 5º - É da competência do **MUNICÍPIO**:

- I- transferir os recursos consignados no artigo 1º, mediante repasses em conformidade com os prazos determinados;
- II- apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades;
- III- promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.632/19)

IV- supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE**;

V- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a ENTIDADE;

VI- assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorridas;

VII- comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VIII- dar publicidade a liberação dos recursos financeiros, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de liberação.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Art. 6º - É da competência da ENTIDADE:

I- Executar os programas assistenciais e educacionais a que se refere o artigo 4º a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho, diretrizes e princípios da Educação Básica e Política Municipal de Assistência Social;

II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Educação;

III- proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais e educacionais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV- manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta Lei;

V- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** e também os rendimentos de aplicação financeira, se houver, na prestação dos serviços objeto desta Lei;

VI- prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta Lei, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VII- manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e dos Conselhos Municipais de Assistência Social e de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

VIII- A entidade beneficiária da subvenção fica proibida de redistribuir os recursos recebidos da Prefeitura à outras entidades, congêneres ou não;

IX- assegurar ao **MUNICÍPIO** e responsáveis pelo Departamento de Educação e Cultura, Departamento de Desenvolvimento Assistência Social, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços obtidos;

X- autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta Lei;

(FLS.03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.632/19)

XI- No corpo dos documentos originais das despesas, colocar o número da lei autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraíndo-se em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

XII- Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao repasse, referentes a comprovação da aplicação dos recursos repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a quem couber.

V - DA VIGÊNCIA

Art. 7º O prazo de vigência para execução do objeto compreende o período de 1º de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Lei.

VI - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º O controle e a fiscalização ficará sob encargos dos seguintes órgãos municipais responsáveis: Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social e Departamento de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os responsáveis pela fiscalização poderão solicitar informações ou relatórios detalhados quando necessários, realizar visitas in loco, sugerir modificações ou alterações na execução do objeto sempre que melhor convier, no intuito de melhorar os serviços oferecidos pela entidade beneficiária.

VII - DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A- inexecução do objeto parcial ou total;
- B- não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, salvo prorrogações autorizadas em lei;
- C- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- D- saldo financeiro não utilizado até 31/12 do ano que refere-se o repasse.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati/SP, aos 16 dias do mês de janeiro de 2019.

PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico